

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Dr. UBIALI)

Altera os artigos 36 e 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a propaganda e a votação dos candidatos a Senador e respectivos suplentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 36 e 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a propaganda e a votação dos candidatos a Senador e respectivos suplentes.

Art. 2º Os artigos 36 e 59 da Lei nº 9.504, de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36.....
.....

§ 4º Na campanha eleitoral para o cargo de Senador, em todas as suas modalidades, constará, obrigatoriamente, o nome dos dois suplentes registrados juntamente com o titular da chapa, com o mesmo destaque dado a esse, vedada a divulgação da imagem do titular desacompanhada da dos suplentes; nas entrevistas ou propaganda do titular, na televisão, deverão aparecer, com igual destaque, os suplentes.”
(NR)

“Art. 59.....
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe a Constituição Federal que cada Senador será eleito com dois Suplentes (cf. art. 46, § 3º). O registro de candidatos a Senador far-se-á, sempre, com o dos suplentes partidários (Código Eleitoral, art. 91, § 1º).

Com a vacância do cargo de Senador ou com o afastamento temporário do titular, assumem os respectivos suplentes, na ordem em que foram registrados para a eleição.

Essa circunstância tem contribuído para que a Câmara Alta funcione com Senadores completamente desconhecidos do eleitorado, uma vez que, nas campanhas e, mesmo no momento da votação, quase que não aparecem os nomes dos suplentes partidários ou de coligações. Disso resulta, na prática, a falta de legitimidade para que esses suplentes venham a suceder ou substituir o titular do cargo.

Para corrigir essa distorção, estamos propondo que, nas campanhas para o cargo de Senador, o nome dos suplentes seja sempre divulgado em conjunto com o do titular da chapa. Tal providência dará maior visibilidade aos candidatos a suplentes de Senador, garantindo ao eleitor uma escolha livre e consciente.

Outrossim, no momento da votação, obriga-se a que o painel da urna eletrônica exiba, para o eleitor, também o nome dos Suplentes, ao lado do candidato a Senador.

Contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da medida ora proposta, a qual, temos certeza, contribuirá para o aperfeiçoamento dos nossos costumes políticos.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Dr. UBIALI